



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 49/2020

Dispõe sobre a ampliação das medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do município de Alagoa Grande, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOA GRANDE (PB), no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria n.º 188/GM/MS, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto n.º 7.616/2011, da Presidência da República;

Considerando a condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando o Decreto n.º 18/2020, que declarou Situação de Emergência em Saúde Pública no âmbito do Município de Alagoa Grande;

Considerando o agravamento da situação, com mais de 150 (cento e cinquenta) casos confirmados de pessoas infectadas pelo COVID-19 em nosso município, inclusive com 5 (cinco) óbitos;

Considerando a orientação do Ministério Público Estadual para que a população se abstenha de acender fogueiras durante as festividades do mês de junho, de forma que os sintomas em pacientes diagnosticados com o coronavírus não se agravem;

Considerando a possibilidade de intoxicação por fumaça e acidentes causados por fogo, comprometendo mais ainda as unidades de saúde;

Considerando que, segundo especialistas, a medida mais eficaz e importante para controle do avanço do coronavírus (COVID-19) é o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença;

DECRETA:

Art. 1.º Ficam proibidas, em todo território municipal, enquanto perdurar a situação de calamidade na saúde pública, as seguintes atividades:

I – Acender fogueiras em locais públicos e privados;

II – A queima de fogos de artifícios das mais variadas formas, que exponham a população local a fumaça e/ou gases tóxicos.

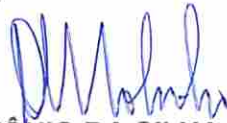
Art. 2.º A medida visa inibir problemas de saúde respiratórios provocados pela fumaça, o que pode ser um agravante no período de enfrentamento ao COVID-19, haja visto os problemas respiratórios decorrentes da inalação de fumaça e gases tóxicos liberados por fogueiras juninas e da queima de fogos.

Art. 3.º O descumprimento dessas medidas ensejará a responsabilização penal do infrator (arts. 268 e 330 do Código Penal), além da aplicação de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em caso de reincidência.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Alagoa Grande, 10 de junho de 2020.



ANTÔNIO DA SILVA SOBRINHO
Prefeito Constitucional